



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2018/GABIN/ICMBIO, DE 10 DE JULHO DE 2018**

Disciplina, no âmbito do ICMBio, o planejamento, a fiscalização e o monitoramento dos contratos de concessão de serviços de apoio à visitação em Unidades de Conservação Federais. Processo nº 02070.009456/2017-93.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e nos termos da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, da Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018, e considerando os elementos constantes do Processo nº 02070.009456/2017-93, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina, no âmbito do ICMBio, o planejamento, a execução e o monitoramento dos contratos de concessão para prestação de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por concessão o contrato administrativo pelo qual o ICMBio delega a um particular a prestação de serviços e atividades de apoio ao uso público em unidades de conservação federais.

**CAPÍTULO II**  
**DO COMITÊ ESPECIAL DE CONCESSÃO**

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do ICMBio, o Comitê Especial de Concessão - CEC com a finalidade de impulsionar, desenvolver e monitorar os processos de concessão.

Art. 4º O CEC será integrado:

I- pelos seguintes membros permanentes

- a) Diretor da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação – DIMAN, que o coordenará;
- b) um ou mais servidores lotados na Coordenação-Geral de Uso Público e Negócios – CGEUP;
- c) um ou mais servidores lotados na Coordenação-Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN;

II- pelo chefe da unidade de conservação beneficiada, na condição de membro temporário, com atuação limitada às concessões relacionadas à respectiva unidade.

§1º Os membros permanentes lotados na CGEUP e na CGFIN serão designados pelo Presidente por portaria publicada em Boletim de Serviço.

§2º Excepcionalmente, servidores de outras áreas poderão ser designados para integrar o CEC na condição de membros temporários.

### **CAPÍTULO III DO FLUXO DE TRABALHO**

Art. 5º A formalização dos contratos de concessão será precedida de processo administrativo próprio, iniciado diretamente na CGEUP ou na unidade de conservação proponente.

§1º A proposta deverá ser instruída com projeto básico apto a caracterizar preliminarmente o objeto da concessão.

§2º Compete à unidade de conservação proponente ou a CGEUP elaborar o pré-projeto de que trata o parágrafo anterior.

§3º Caso elaborado ou aprovado pela CGEUP, o pré-projeto será encaminhado ao CEC para prosseguimento do processo.

Art. 6º Compete à CGEUP elaborar ou providenciar a elaboração dos documentos que instruirão a fase interna da licitação, tais como pesquisas de mercado, estudos de viabilidade econômica e financeira, além de outros subsídios considerados necessários para assegurar a viabilidade técnica, operacional e ambiental das atividades e serviços inseridos no objeto da concessão.

Parágrafo único. Consolidados os elementos referidos no caput, o CEC emitirá parecer técnico sobre a proposta e, em seguida, a submeterá ao Comitê Gestor do ICMBio.

Art. 7º Ao analisar a proposta, o Comitê Gestor do ICMBio decidirá, motivadamente:

- I - pela sua aprovação;
- II - pela suspensão de seu prosseguimento;
- III - pelo seu cancelamento; ou
- IV - pelo seu retorno ao CEC para ajustes, retificações ou complementações.

Art. 8º Caso a proposta seja aprovada pelo Comitê Gestor, o CEC poderá promover eventos ou realizar consultas a fim de coletar dados, informações e subsídios que possam contribuir para a conformação final do projeto.

Art. 9º O Diretor da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística – DIPLAN poderá designar Comissão Especial de Licitação, que ficará incumbida de elaborar, a partir dos elementos fornecidos pelo CEC, os editais, minutas de contrato e demais documentos necessários à deflagração da fase externa da licitação.

Art. 10 Elaboradas as minutas e demais documentos necessários ao prosseguimento da licitação e observadas as formalidades exigíveis para o caso específico, o processo será submetido, pela Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação – CGATI, à Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio - PFE/ICMBio para análise jurídica.

Parágrafo único. Após a análise jurídica, a PFE/ICMBio devolverá o processo à CGATI para o prosseguimento do certame ou, se for o caso, para que sejam promovidos os ajustes recomendados junto às áreas responsáveis.

## CAPÍTULO IV

### DO MONITORAMENTO

Art. 11 Para monitoramento da execução do contrato deverão ser permanente e detalhadamente acompanhados:

- I - A execução do objeto contratual;
- II - O prazo de vigência do contrato;
- III - Os seguros e garantias a serem apresentados;
- IV - As obrigações, contrapartidas, prazos de execução e demais cláusulas contratuais;
- V - As obras, projetos e melhorias a serem implementados.
- VI - A qualidade dos serviços prestados aos usuários das unidades de conservação;

Art. 12 Para o exercício da função, os fiscais deverão ter acesso ao respectivo processo contendo os estudos preliminares, estudos de viabilidade econômica, projeto básico, ato convocatório (edital) e seus anexos, contrato, proposta da contratada, garantia e termos aditivos, quando houver, além dos demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 13 A comunicação entre o Poder Concedente e o Concessionário deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Art. 14 As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da concessão, cabendo aos membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 15 O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados por ordem cronológica no processo administrativo específico para o monitoramento e fiscalização do contrato de concessão.

Art. 16 As atividades de monitoramento e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

## SEÇÃO I

### DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Art. 17 Em seguida à assinatura do contrato de concessão, o Diretor da DIPLAN designará Comissão de Fiscalização, que ficará encarregada de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições pactuadas.

Art. 18 A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual – CFAC será composta por:

- I - um Presidente, a ser indicado pelo CEC, que exercerá as competências previstas nesta Instrução Normativa;
- II - um fiscal administrativo, a ser indicado pelo Chefe da Unidade de Conservação onde o contrato está sendo executado, que exercerá as competências previstas nesta Instrução Normativa;
- III - um fiscal contábil, a ser indicado pelo Coordenador Geral de Finanças e Arrecadação, que exercerá as competências previstas nesta Instrução Normativa;
- IV - um fiscal econômico-financeiro, a ser indicado pelo Coordenador Geral de Finanças e Arrecadação, que exercerá as competências previstas nesta Instrução Normativa;
- V - um fiscal de obras, a ser indicado pelo Coordenador Geral de Finanças e Arrecadação, que exercerá as competências previstas nesta Instrução Normativa;
- VI - um fiscal técnico, que será preferencialmente o Chefe da Unidade de Conservação onde o contrato está sendo executado, ou servidor por ele indicado, que exercerá as competências previstas nesta Instrução Normativa.

§1º Todos os membros da Comissão devem possuir um substituto, que assumirá as atribuições do respectivo titular durante suas ausências e impedimentos eventuais e regulamentares.

§2º Na indicação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º Deverá ser providenciada e constantemente incentivada a qualificação dos servidores designados para o desempenho das respectivas atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto.

Art. 19. Nos termos do Art. 116 da Lei nº 8.112/90, o servidor designado para o encargo de Presidente ou Fiscal não pode se eximir do cumprimento de tais atribuições, observado o §2º do art. 18 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É facultado ao servidor solicitar à autoridade competente pela designação sua substituição, desde que devidamente justificada.

Art. 20 A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos – CFAC se reportará ao Comitê Especial de Concessões – CEC.

§1º O Presidente da Comissão de Fiscalização não poderá acumular função de fiscal do contrato de concessão.

§2º Os fiscais a que se refere o Art. 18 podem, no âmbito de suas competências, realizar comunicações de cunho não decisório com a concessionária.

## SEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO E AO MONITORAMENTO CONTRATUAL

Art. 21 Compete ao Comitê Gestor do ICMBio:

- I – Decidir sobre a licitação de novas concessões, ouvido o CEC;
- II – Decidir sobre a extinção das concessões, ouvido o CEC, nos termos do art. 35 da Lei 8.987/1995;
- III – Exercer a função de instância administrativa recursal para as decisões do CEC;
- IV – Aprovar o Relatório Anual das Concessões do ICMBio.

Art. 22 Compete ao Comitê Especial de Concessão – CEC:

- I – Supervisionar e orientar os trabalhos de planejamento, execução, monitoramento e fiscalização dos contratos de concessão;
- II – Decidir sobre a aplicação de multa pecuniária e outras sanções sugeridas pelo Presidente da Comissão de Fiscalização;
- III – Aprovar e receber definitivamente o objeto da concessão, na forma desta Instrução Normativa;
- IV – Aprovar os relatórios anuais da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual de cada contrato;
- V – Consolidar o Relatório Anual das Concessões e submetê-lo à aprovação do Comitê Gestor do ICMBio;
- VI – Publicar o Relatório Anual das Concessões no portal do ICMBio, após aprovação do Comitê Gestor, com o intuito de divulgar os resultados obtidos, e de garantir a transparência do processo de gestão dos contratos de concessão;
- VII - Indicar o Presidente e aprovar as indicações dos membros das Comissões de Fiscalização e Acompanhamento Contratual dos contratos de concessão;
- VIII - Decidir sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com a colaboração da Procuradoria Federal Especializada-PFE naquilo que se fizer necessário;
- IX - Subsidiar decisão do Comitê Gestor do ICMBio sobre a criação de novas concessões e extinção de concessões vigentes.
- X – Decidir sobre o recebimento dos bens reversíveis ao final da concessão.

## XI - Analisar e aprovar a proposição de exploração de Receitas Acessórias.

§ 1º As Receitas Acessórias são aquelas provenientes da exploração de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto de um contrato de concessão, diversas das atividades principais previstas em contrato, que podem facultativamente ser exploradas pelo Concessionário mediante aprovação do Poder Concedente.

§ 2º A exploração de Receitas Acessórias pode ser proposta:

- a) - pelo Concessionário, nos termos do Projeto Básico e demais documentos referentes ao contrato de concessão;
- b) - pelo Poder Concedente, à título de sugestão ao Concessionário de exploração de atividade que caracterize Receita Acessória.

Parágrafo único. A proposição pelo Poder Concedente descrita na alínea "b", §2º deste artigo não vincula sua realização pelo Concessionário que, caso decida por aceitá-la, deverá obedecer o disposto no Projeto Básico e demais normas legais.

Art. 23 Compete ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos – CFAC:

- I – Coordenar o monitoramento e a fiscalização da execução contratual;
- II – Realizar comunicações de cunho decisório com a concessionária, inclusive quanto à definição e cobrança de prazos sugeridos pelos fiscais;
- III – Avaliar as sanções sugeridas pelos fiscais, emitir parecer e submetê-lo ao CEC;
- VI – Aplicar, quando necessário, advertência à concessionária, nos termos da legislação vigente;
- VII – Consolidar anualmente os relatórios elaborados pelos fiscais do contrato num Relatório Anual da Concessão, e submetê-lo ao CEC;
- VIII – Convocar reuniões da comissão quando julgar necessário, podendo estas contar com a participação do concessionário e de usuários.
- IX – Receber os bens reversíveis da Concessão, após decisão do CEC.

Art. 24 Compete ao Fiscal Administrativo:

- I - Conferir seguros e garantias contratuais, informando ao Presidente da Comissão com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência sobre as datas de vencimento;
- II - Conferir anualmente, o inventário patrimonial dos bens entregues e reversíveis da concessão e informar ao Presidente da Comissão;
- III - Acompanhar se os recursos humanos da concessionária atendem a quantidade e a qualificação profissional exigidas no contrato;
- IV – Conferir periodicamente o cumprimento pela concessionária de legislação trabalhista, previdenciária e outras pertinentes;
- V – Informar ao Presidente da Comissão sobre eventuais vícios e irregularidades observados durante a fiscalização contratual;
- VI - Elaborar relatório administrativo anual, atestando ou não provisoriamente a execução contratual na sua área de competência.

Art. 25 Compete ao Fiscal Contábil:

- I – Realizar auditorias e análises nos aspectos contábeis do contrato de concessão;
- II - Solicitar à concessionária e analisar, dentre outros documentos que julgar pertinente, relatórios contábeis e financeiros, tais como: Demonstração do Resultado do Exercício, Receita Operacional Bruta, Balanço Patrimonial, Relatório de Vendas, Folha de Pagamento, Guias de Impostos, entre outros pertinentes, para a elaboração do relatório anual;
- III – Informar ao Presidente da Comissão sobre eventuais vícios e irregularidades observados durante a fiscalização contratual;
- IV - Elaborar relatório contábil anual, atestando ou não provisoriamente a execução contratual na sua área de competência.

Art. 26 Compete ao Fiscal Econômico-Financeiro:

- I – Emitir e enviar Guia de Recolhimento da União-GRU para a concessionária, com o intuito de recolher o valor devido ao ICMBio a título de outorga;
- II - Verificar o valor arrecadado com os demais serviços prestados, inclusive cobrança de ingressos, e o valor a ser repassado ao ICMBio;
- III - Inserir no processo administrativo o comprovante de pagamento da GRU que consta no SIAFI, ou sistema oficial da União;
- IV – Analisar os aspectos econômico-financeiros do contrato, inclusive em relação a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro solicitados pela concessionária de modo a subsidiar a avaliação do CEC;
- V – Informar ao Presidente da Comissão sobre eventuais vícios e irregularidades observados durante a fiscalização contratual;
- VI - Elaborar relatório econômico-financeiro anual, atestando ou não provisoriamente a execução contratual na sua área de competência.

Art. 27 Compete ao Fiscal Técnico:

- I - Monitorar e receber provisoriamente a execução do objeto da Concessão nos moldes contratados, notadamente se os aspectos da quantidade, qualidade, prazos e modo da prestação dos serviços e operação da área concessionada, incluindo projetos de implementação e planos técnicos, melhorias e demais entregas, estão compatíveis com o contrato, respeitada a competência do fiscal de obras no caso de obras de infraestrutura;
- II - Monitorar o atendimento prestado aos visitantes, a qualidade dos serviços fornecidos, a satisfação dos usuários dos serviços concessionados;
- III - Verificar a manutenção e a conservação dos espaços concessionados;
- IV – Informar ao Presidente da Comissão sobre eventuais vícios e irregularidades observados durante a fiscalização contratual;
- V - Elaborar relatório técnico anual, atestando ou não provisoriamente a execução contratual na sua área de competência.

Art. 28 Compete ao Fiscal de Obras:

- I – Acompanhar, monitorar e receber provisoriamente e definitivamente as obras de engenharia e arquitetura relativas à concessão;
- II - Informar ao Presidente da Comissão sobre eventuais vícios e irregularidades observados durante a fiscalização contratual;
- III - Elaborar relatório anual, enquanto houver obras pendentes de execução, atestando ou não o cumprimento do cronograma de obras previsto no contrato.

### SEÇÃO III

#### DO RECEBIMENTO E APROVAÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO

Art. 29 As obras de engenharia e arquitetura serão recebidas provisória e definitivamente pelo fiscal de obras, nos prazos e termos contratuais.

Parágrafo único. O fiscal de obras poderá solicitar ao Presidente da CFAC apoio de comissão específica para realizar o recebimento definitivo das obras.

Art. 30 Os projetos de implementação, planos técnicos, melhorias e demais entregas contratuais serão recebidas provisória e definitivamente pelo fiscal técnico, nos prazos e termos contratuais.

§1º O fiscal técnico poderá, especialmente em relação aos planos e projetos de alta complexidade, solicitar análise e recebimento definitivo de projetos e planos pelo CEC, que o fará em 30 (trinta) dias contados da solicitação do fiscal técnico.

§2º Quando julgar necessário, o CEC poderá, de ofício, avocar a competência do fiscal técnico para receber definitivamente os planos e projetos referidos no art. 30.

Art. 31 As demais obrigações contratuais serão recebidas provisoriamente pelos respectivos fiscais por meio dos relatórios anuais de fiscalização e monitoramento, e definitivamente, em até 90 (noventa) dias após a entrega dos relatórios anuais consolidados pelo Presidente da CFAC.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 O monitoramento dos contratos de concessão já em curso, iniciados antes da publicação desta Instrução Normativa, deverá ser ajustado aos parâmetros estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 33 O CEC manterá página específica na intranet do ICMBio contendo, no mínimo:

I- modelos previamente aprovados de laudos, pareceres, análises, relatórios e outros documentos, que deverão, sempre que possível, ser observados pelos setores competentes na instrução dos processos de concessão;

II- informações específicas sobre os contratos de concessão vigentes; e

III - tabela indicando os prazos de vigência de cada contrato em curso.

Art. 34 O CEC poderá designar Equipe Ampliada de Monitoramento, a ser constituída por servidores com experiência nos processos de concessão e instituída por ordem de serviço específica da Presidência do ICMBio, com a função de auxiliar o monitoramento dos contratos e a elaboração do Relatório Anual Consolidado.

Art. 35 Será dada ampla publicidade aos processos de concessão, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 36 O disposto nesta Instrução Normativa pode ser aplicado subsidiariamente, no que couber, às permissões e autorizações de uso.

Art. 37 O CEC publicará modelo de relatório anual a ser utilizado pelos fiscais no uso de suas atribuições.

Art. 38 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Revogam-se a IN nº 02/2017/GABIN/ICMBio, de 30 de Janeiro de 2017, e as disposições em contrário.

**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**

Presidente

### **ANEXO I**

#### **CHECK LIST DE ITENS OPERACIONAIS**

<b>CONTRATO Nº:</b>	<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b>
<b>CONTRATADO:</b>	
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	

<b>PREPOSTO DO CONTRATADO:</b>		<b>DATA DA VISTORIA:</b>	
<b>ATENDE</b>	<b>ATENDE PARCIALMENTE</b>	<b>NÃO ATENDE</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>
<b>CATEGORIA: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>			
<b>Item do PB – local de verificação</b>	<b>Descrição do item</b>	<b>Categoria de avaliação</b>	<b>Providências / Observações</b>
8.1.2 Toda área	Manutenção da área de atuação, incluindo a limpeza, áreas verdes, instalações elétricas, hidráulicas, de logística e físicas	( ) AC ( ) AP ( ) NC ( ) NA	

**ANEXO II****Modelo de Relatório Anual****Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato (CFAC)**

<b>Contrato de Concessão nº:</b>	
<b>Nome do Concessionário ou consórcio de empresas:</b>	
<b>Data de assinatura do contrato:</b>	
<b>Data de assinatura da Ata de início:</b>	
<b>Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato:</b>	

**Introdução:****Resultados do processo – avaliação:****A – ASPECTOS ECONÔMICOS****1.1 Investimentos estimados nos estudos de viabilidade econômico-financeira em termos de recursos e infraestrutura**

- a. Melhorias em infraestrutura e bens que reverterão para a UC ao final do contrato;

**1.2 Implementação de medidas de uso eficiente dos recursos naturais****1.3 Incremento anual no número de visitantes**

- a. Série histórica do número de visitantes (tabela e gráfico);

**1. Arrecadação**

- a. Valor arrecadado com a cobrança de ingressos e valor repassado ao ICMBio;
- b. Valor arrecadado com os demais serviços prestados e valor repassado ao ICMBio;
- c. Conciliação das receitas informadas pelo Concessionário para confecção de GRU com o saldo das receitas que constam na Demonstração do Resultado do Exercício (anual).

Tais informações deverão constar em Tabela de Resultados, conforme exemplo fictício abaixo:

<b>ESTATÍSTICA DE VISITAÇÃO, ARRECADAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO E REPASSE AO ICMBIO</b>			
<b>CONTRATO DE CONCESSÃO No. XXX de 20XX</b>			
<b>ANO 2014 A 2018</b>			
<b>ANO</b>	<b>NÚMERO DE VISITANTES</b>	<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>REPASSE AO ICMBIO</b>
2014	7.524	\$ 59.729.200	\$ 45.743.000
2015	8.844	\$ 81.696.400	\$ 65.424.000
2016	9.284	\$ 92.664.000	\$ 68.127.000
2017	11.441	\$ 144.118.000	\$ 81.152.000



* 2018	4.172	\$ 56.715.000	
<b>TOTAL</b>	<b>41.265</b>	<b>\$ 434.922.600</b>	<b>\$ 260.446.000</b>

\*em andamento

**1. Contratação de pessoal:**

- a. Número de empregos diretos gerados às populações do entorno da UC;
- b. Contratação de mão de obra extra para operação em alta temporada.

**B – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS****1. Avaliação da Qualidade da visitação e grau de satisfação do usuário**

- a. Avaliação da pesquisa de satisfação do cliente aplicada pelo Concessionário;

**C – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS EM CONTRATO****1. Preenchimento do Check List, conforme ANEXO I**

- a. Observações e comentários:

**D – MEDIDAS EM PROL DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL****1. Implantação de programas de manejo de resíduos sólidos, hídricos, racionalização do uso energético, sensibilização ambiental, entre outros**

1. Relacionamento com as comunidades:

**E – EXTERNALIDADES DA CONCESSÃO****1. Externalidades positivas da concessão (EXEMPLOS)****1.10 Externalidades negativas da concessão (EXEMPLOS)****F - FOTOGRAFIAS****1.11 Fotografias da infraestrutura da unidade de conservação (Antes e Depois)****G - CONCLUSÕES**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 13/07/2018, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3526608** e o código CRC **3D5B83DA**.

